



1º (PRIMEIRO) - TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 0144/2017 - ID 1183/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2017.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado com Sede na Rua Avenida Rio Branco, nº 1489, e Rua Guaianases, Nº 1.238, Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por Sergio Suslik Wais, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 878-Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF Sob nº. 039.166.019-54, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2018**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor do contrato, devido ao endosso de restituição feito ao Município pela retirada do item 4 - MICRO ONIBUS VOLARE V8, pois o mesmo foi leiloado, o valor a ser restituído é o total de R\$ 1.075,03 (um mil setenta e cinco reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 15 de outubro de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Sergio Suslik Wais
GENTE SEGURADORA S/A

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0144/2017 - ID 1183/2017
Assunto: Aditamento do Valor Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ/MF N.º 90.180.605/0001-02

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

DO VALOR: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor do contrato, devido ao endosso de restituição feito ao Município pela retirada do item 4 - MICRO ONIBUS VOLARE V8, pois o mesmo foi leiloado, o valor a ser restituído é o total de R\$ 1.075,03 (um mil setenta e cinco reais e três centavos).

Mirador-Pr, 15 de outubro de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal